

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 18 / 05 / 2026
ll



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.972 DE 18 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO EM:

18 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de uso de bem Imóvel do município para instalação de indústria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a promover a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, para instalação da empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA.**

§ 1º. O imóvel a ser concedido consiste num terreno com área de 3.000,00 m², localizado no Parque Industrial "Wilson Alcântara da Cunha".

§ 2º. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia, matrícula nº. 7.809, fl. 068, livro 201.

§ 3º. A concessão de uso será celebrada mediante contrato entre o Município e a empresa cessionária, e terá duração de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, em atenção ao artigo 3º. da Lei 1.616/2021.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta lei destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, de um empreendimento para a atividade de fabricação de artesanatos e produtos para uso e decoração, utilizando como matéria-prima madeiramento em pinus e eucalipto.

Parágrafo único. O projeto de implantação da unidade produtiva da cessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do Município, observadas as normas de segurança, urbanísticas e ambientais.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta Lei, fica condicionada ao cumprimento, pela cessionária, das seguintes condições e contrapartidas.

I - Construção de suas instalações e início efetivo do funcionamento da fábrica no prazo de até 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta lei;

II - Constituição jurídica formal da empresa com sede no Município de Bom Jardim de Minas, seja sua matriz ou constituindo uma filial;

III - Obrigação de gerar e manter, no empreendimento a ser instalado no imóvel, pelo menos 3 (três) empregos diretos, durante todo o período de vigência da concessão, destinando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos ativos para trabalhadores nativos ou previamente residentes no município de Bom Jardim de Minas.

IV - Observância do projeto de implantação da unidade industrial previamente aprovado pelo Município, observando as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 4º. Serão de responsabilidade integral e exclusiva da cessionária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento, bem como o pagamento das tarifas decorrentes de suas atividades, tais como o consumo de energia elétrica, água, telefone e outras, cujas faturas deverão ser emitidas em seu nome.

§1º. A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência e licença urbanística do poder público municipal.

§2º. Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao imóvel.

§3º. Caberão à cessionária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel.

§4º. Os serviços para abertura, realização, reparos e edificação de logradouros, praças, eventuais serviços de terraplanagem no imóvel para uso da cessionária e da população poderão ser executados pelo Município, que poderá utilizar seus bens imóveis, como veículos e servidores.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Caberá a cessionária a integral responsabilidade pela conservação e defesa da posse do imóvel concedido em face de terceiros, sendo-lhe vedado transferir, locar, arrendar ou ceder o imóvel para terceiros, a qualquer título.

Art. 6º. A cessionária de uso será extinta antes *do* término de sua vigência, e o imóvel revertida à posse do Município, caso a cessionária incorra em qualquer das seguintes condutas:

- I - Descumprimento das condições e contrapartidas estabelecidas no art. 3º;
- II - Falência da cessionária;
- III - Encerramento das atividades para as quais é destinado o imóvel;
- IV - Mudança da atividade desenvolvida sem aprovação do Município;
- V - Paralisação ou suspensão das atividades produtivas por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- VI - Transferência ou concessão do imóvel ou das instalações para terceiros, seja a título provisório ou definitivo (locação, arrendamento, venda, permuta, etc.).
- VII – Descumprimento grave ou reiterado de obrigações trabalhistas para com os trabalhadores a seu serviço.

§ 1º. Antes de declarar a extinção da concessão, o poder público notificará a cessionária para sanar a irregularidade ou manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre as razões que a tenham motivado. Apresentada a justificativa, será analisada e decidida no mesmo prazo, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Confirmada a extinção da concessão, inclusive quando não houver manifestação da cessionária no prazo assinalado no § 1º, a decisão será comunicada à mesma, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar e entregar o imóvel, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 7º. O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a presente concessão por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante notificação ao cessionário com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, observando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. No caso de extinção ou revogação da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, facultando-se à cessionária retirar as benfeitorias por ela implantadas e que possam ser removidas sem prejudicar o imóvel, e não lhe gerando direito algum de indenização ou ressarcimento quanto às demais, que serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 18 de maio de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
18 / 05 / 2026
PAÇO MUNICIPAL
apavalho
RESPONSÁVEL